



Número: **8000466-77.2023.8.05.0019**

Classe: **AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI**

Órgão julgador: **VARA CRIMINAL DE BARRA DA ESTIVA**

Última distribuição : **05/05/2023**

Assuntos: **Destruição / Subtração / Ocultação de Cadáver, Feminicídio**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Ministério Público do Estado da Bahia (AUTOR)		SUILANE NOVAIS LIMA (ADVOGADO)	
VALDNEI DA SILVA CAIRES (REU)			
CELIA PIRES DA SILVA (TESTEMUNHA)		SUILANE NOVAIS LIMA (ADVOGADO)	
CLAUDILENE SILVA SOUZA (TESTEMUNHA)			
JORGE FERNANDES SILVA (TESTEMUNHA)			
BEATRIZ PIRES DA SILVA SANTOS (VITIMA)			
KARINE PIRES DA SILVA GOMES (TESTEMUNHA)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
399110922	12/07/2023 14:15	Despacho	Despacho



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
VARA CRIMINAL DE BARRA DA ESTIVA

Processo: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282) n °8000466-77.2023.8.05.0019

Órgão Julgador: VARA CRIMINAL DE BARRA DA ESTIVA

AUTOR: DT BARRA DA ESTIVA e outros

Advogado(s):

RÉU: VALDNEI DA SILVA CAIRES:

Advogado(s):

DESPACHO

Vistos e examinados.

Trata o feito de Ação Penal ajuizada para apuração de delito previsto no art. 121, § 2º, Inciso II, IV e VI, § 7º, Inciso I, e art. 211, todos do Código Penal, cuja prática se imputa a VALDINEI DA SILVA CAIRES.

Compulsando os autos, constato que a exordial contém a exposição do fato, em tese, criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado, a classificação do suposto crime e o rol das testemunhas.

Há, também, lastro probatório mínimo capaz de evidenciar a existência de justa causa para o seu processamento.

De mais a mais, não estão presentes nenhuma das causas previstas no art. 395 do CPP.

Deixo de tecer maiores considerações acerca da materialidade delitiva e indícios de autoria, a fim de evitar apreciação antecipada do mérito da causa

Em assim sendo, com fulcro no artigo 396 do CPP, por estarem presentes os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, **RECEBO** a denúncia, pelo que resta interrompido o curso do prazo prescricional, nos termos do art. 117, I, do Código Penal.

Isto posto, determino a **citação** do acusado para que **apresente resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias**, conforme artigos 396 e 396-A, todos do CPP.

Uma vez efetivada a citação e decorrido o prazo de 10 dias sem apresentação de resposta pelo acusado e sem que tenha sido constituído defensor, remetam-se os autos para a Defensoria Pública - Regional para nomeação de um dos seus membros para atuar na defesa do réu no prazo legal.

Em atenção ao princípio da celeridade processual, **atribuo a esta decisão força de MANDADO**



Assinado eletronicamente por: MIRA CARVALHO DANTAS - 12/07/2023 14:15:43
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23071214154238000000387740757>
Número do documento: 23071214154238000000387740757

Num. 399110922 - Pág. 1

ou ofício.

Dou a este força de mandado / ofício para os devidos fins.

Cumpra-se.

BARRA DA ESTIVA/BA, 12 de julho de 2023.

MIRÃ CARVALHO DANTAS

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: MIRA CARVALHO DANTAS - 12/07/2023 14:15:43
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23071214154238000000387740757>
Número do documento: 23071214154238000000387740757

Num. 399110922 - Pág. 2